

CADASTRO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS

Embasamento legal: [Resolução nº 444/00 do Confea](#), art. 1º:

Art. 1º Os Consórcios de empresas constituídos com a finalidade de participação em licitações no país, devem informar ao CREA da jurisdição da execução do empreendimento, sua intenção de participar em licitação, juntando cópia dos seguintes documentos....

Documentação para cadastro:

1. Comunicação ao Crea-RS

Ofício encaminhado ao Crea-RS informando:

- A constituição do consórcio e quais as empresas consorciadas;
- A licitação a qual o consórcio participará;
- Informações de endereço, telefone e e-mail das empresas participantes.

Este documento deve ser assinado pelo representante legal do consórcio ou seu procurador. Nos casos de empreendimentos em mais de um Estado, informar também neste ofício quais empresas consorciadas atuarão no Rio Grande do Sul.

2. Constituição do consórcio

Apresentar a via original (para ser autenticada pelo Crea-RS) ou uma cópia autenticada em cartório do compromisso de constituição do consórcio, devidamente registrado em tabelionato por escritura pública, na Junta Comercial do Estado ou por documento particular registrado em cartório de registro de títulos e documentos.

3. Edital de licitação ou contrato da obra/serviço

Apresentar cópia do edital de licitação que pretende participar ou o contrato da obra/serviço no caso do contrato já estar em andamento.

4. Habilitação das empresas no Crea-RS

Apresentar a Certidão de Registro no Crea-RS da(s) empresa(s) brasileira(s) consorciada(s).

Obs.: 1) Na fase de licitação: As empresas consorciadas que não possuam registro no Crea-RS deverão requerer o visto para participar de licitação na sua certidão de registro do Crea de origem.

2) Na fase de execução da obra/serviço: As empresas que não possuem registro no Crea-RS deverão, primeiramente, encaminhar o seu registro ou o visto para execução (para obras/serviços com prazo menor que 180 dias).

5. Taxa da certidão

Após o deferimento do processo, caso a empresa [formalize o pedido](#), será emitida a Certidão de Cadastro de Consórcio.

Verifique o valor na tabela de indicadores e taxas no site www.crea-rs.org.br

Atenção: É vedado o cadastramento do Consórcio quando a obra/serviço já estiver concluída.

6. Documentação e Instruções Gerais do Fluxo do Processo

6.1 Verificar pelo CNPJ se as empresas já possuem registro ou visto para execução.

6.2 Obedecer a ordem dos documentos acima na montagem do processo, em capa AMARELA.

- a) Datar e assinar o recebimento no requerimento ofício ;
- b) Conferir os documentos apresentados, colocar o carimbo de "confere com o original" e o de identificação do funcionário em todas as folhas;
- c) Emitir o Relatório de Pessoa Jurídica das empresas relacionadas ao Consórcio;
- d) Se houver excepcionalidade, emitir Relatório de Pessoa Jurídica das empresas em que o profissional for anotado como responsável técnico;
- e) Sempre efetuar a paginação do processo, identificando o funcionário com matrícula e rubrica;

6.3 Incluir a **Folha de Encaminhamento**, que poderá servir como "guia" na organização dos documentos, pois estão relacionados na sequência correta para montagem;

6.4 Para protocolar, acesse o módulo **atendimento** no sistema, clique em "**categoria**", escolha "**Consórcio**", inclua **CNPJ do consórcio, se houver, ou da empresa líder** e utilize a **Razão Social** informada no compromisso de constituição com a devida acentuação;

Protocolar evento:

- o CADASTRO DE CONSÓRCIO (LICITAÇÃO) ou
- o CADASTRO DE CONSÓRCIO (EXECUÇÃO), quando o processo de licitação já estiver encerrado e a obra ainda estiver em andamento.

6.5. O processo deverá ser encaminhado ao Departamento Jurídico para análise dos documentos;

6.6. O Departamento Jurídico verificará a documentação e tramitará à Câmara Especializada de acordo com a modalidade. Após a análise da Câmara, o processo será encaminhado ao Departamento de Registro para efetuar a digitação e confeccionar a Certidão, caso a empresa solicite a certidão especial em separado. A empresa será informada sobre o parecer da Câmara Especializada.